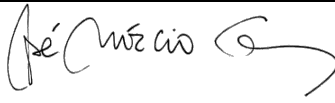




**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000165/2026

|  |
|--|
| <b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>                                 |
| Em: 30/04/2026   |
|  |
| José Márcio Lopes Guedes   |
| PRESIDENTE   |

**Dispõe sobre a instalação de parque infantil em todas as praças e áreas públicas de lazer do Município de Juiz de Fora, com a finalidade de atender ao Plano Municipal pela Primeira Infância, instituído pela Lei nº15.172, de 05 de agosto de 2025, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** Deverá o Poder Executivo promover a instalação de parque infantil em todas as praças e áreas públicas de lazer que vierem a ser construídas, assim como, nas praças e áreas públicas de lazer já existentes no Município de Juiz de Fora, com a finalidade de atender ao Plano Municipal pela Primeira Infância, instituído pela Lei nº15.172, de 05 de agosto de 2025.

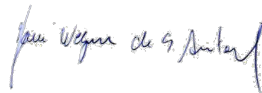
**Parágrafo único.** O parque infantil a que se refere o caput deste artigo deverá disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência, em conformidade com a Lei Municipal nº14.519, de 01 de novembro de 2022.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal terá o prazo de 10 (dez) anos, contados da entrada em vigor desta Lei, para instalar parque infantil nas praças e áreas públicas de lazer já existentes e que não possuam parque infantil instalado.

**Art. 3º** A instalação de parque infantil nas praças e áreas públicas de lazer no Município de Juiz de Fora, será feita na medida de previsão e disponibilidade orçamentária prevista na Lei nº15.172, de 05 de agosto de 2025.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 29 de abril de 2026.



João Wagner de Siqueira Antoniol  
Vereador João Wagner Antoniol - MDB

